



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 009/2009 de 09 de janeiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA.

PROJETO-DE-LEI nº 005/2009 de 09 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

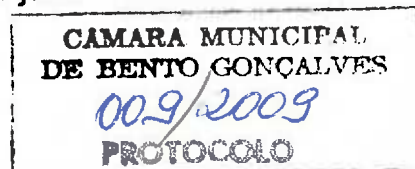
*Lei Municipal nº 4.506, de 13 de janeiro de 2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 006/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 005 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA".

A Associação dos Recicladores Jardim Glória encaminhou solicitação de auxílio financeiro mensal para parceria nas suas despesas de manutenção, tais como água, energia elétrica, telefone, aluguel, combustível e pagamento de contador.

Diante dos relevantes fins da Associação de Recicladores, que além de gerar empregos, contribuem para a preservação do meio ambiente, através do processo de seleção, classificação e beneficiamento de materiais recicláveis que são encontrados nos resíduos urbanos de nossa cidade, a Municipalidade pretende firmar Convênio com a referida Associação, nos termos do Projeto de Lei e da Minuta de Convênio que estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal.

Em contrapartida a Associação compromete-se em separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

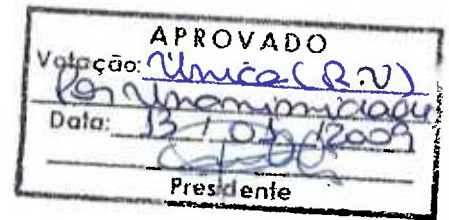
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**



**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
RECICLADORES JARDIM GLÓRIA.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, energia elétrica, telefone, aluguel, combustível, pagamento de contador, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Os valores serão repassados pelo Município à Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**§ 2º** - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:  
13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 005, de 09.01.2009 – fl. 02

**Art. 4º** - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 0210, de 09.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**, com sede na Avenida São Roque, 2468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.684/0001-04, representada por sua Presidente **MARLENE MARIA BIZATTO DA SILVA**, portadora do RG nº 1010122371, inscrita no CPF sob nº 627.836.020-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**, tais como água, energia elétrica, telefone, aluguel, combustível, pagamento de contador.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 24016-8, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Fl 05  
0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**  
Marlene Maria Bizatto da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0210, de 09.01.2009.

Fls  
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 005/2009  
PROCESSO N° 009/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 005/2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Recicladores Jardim Glória no Valor R\$ 3.000,00 mensais.*

Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00( três mil reais) mensais, sendo que o repasse se dará até o dia 05 de cada mês, e a Associação referida fará a prestação de contas até o dia 10 do mês subseqüente ao recebimento dos recursos.

Em contrapartida a Associação compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Artigo 3°, por sua vez determina que as despesas correrão por conta do orçamento vigente, oriunda da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

*Adv. Jair Baruffi OAB/RS 25.308*

*Adv. Sionara Rinaldi OAB/RS 54.437*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 08  
②

PROCESSO Nº 009/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Recicladores Jardim Glória.**

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 009/2009, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Recicladores Jardim Glória**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário

Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERI MAZZOCHIN**

2º Secretário

Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.506, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS  
RECICLADORES JARDIM GLÓRIA.**

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**,  
repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de janeiro a  
dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais  
como água, energia elétrica, telefone, aluguel, combustível, pagamento de contador,  
conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Os valores serão repassados pelo Município à  
Associação, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**§ 2º** - A Associação deverá prestar contas dos  
recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Associação compromete-  
se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento  
Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de  
resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio  
Ambiente.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:  
13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.506, de 13.01.2009 – fl. 02

**Art. 4º** - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Associações com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e nove.**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0861  
e publicado (a)  
Em 13 01 2009



Processo nº 0210, de 09.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**, com sede na Avenida São Roque, 2468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.684/0001-04, representada por sua Presidente **MARLENE MARIA BIZATTO DA SILVA**, portadora do RG nº 1010122371, inscrita no CPF sob nº 627.836.020-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**, tais como água, energia elétrica, telefone, aluguel, combustível, pagamento de contador.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** compromete-se a separar os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves, bem como auxiliar nas campanhas de conscientização da separação de resíduos, em conjunto com os agentes ecológicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 24016-8, agência 0167, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES JARDIM GLÓRIA**  
Marlene Maria Bizatto da Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0210, de 09.01.2009.